



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

Responsável: Ricardo da Cruz Gouveia Vieira

Área: Risco e Compliance

Esta política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Indie Capital Investimentos Ltda. (“Indie Capital”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

O presente documento é concebido de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código”), e com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundo de Investimento da ANBIMA.

Índice:

- I. Princípios Gerais**
- II. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse**
- III. Processo Decisório de Voto**
- IV. Procedimento para Participação em Assembleias – Obrigações da Indie Capital e do Administrador dos Fundos de Investimento**

I. Princípios Gerais

A Indie Capital exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Indie Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo e que, sobretudo, representem fielmente a política de investimento do fundo.

A Indie Capital participará, na qualidade de gestora, de todas as assembleias cujos fundos por ela geridos lhe outorguem direito de voto, observando as hipóteses específicas de participação em assembleias eventualmente previstas no regulamento do fundo.

A Indie Capital participará, ainda, observado o disposto no parágrafo acima, das assembleias cujas pautas trouxerem as seguintes matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável.
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia).
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos financeiros de renda fixa, as alterações de:
 - a) Prazo ou condições de prazo de pagamento.
 - b) Garantias.
 - c) Vencimento e regates antecipados.
 - d) Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para operação.

3. Em relação a quotas de fundos de investimento:
 - a) Alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento.
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes de seu conglomerado ou grupo financeiro.
 - c) Aumento da taxa de administração criação de taxas de entrada e/ou saída.
 - d) Alteração nas condições de resgate que resultem em aumento ou prazo de saída.
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
 - f) Liquidação do fundo de investimento.
 - g) Assembleia de quotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Indie Capital:

- i) Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância.
- ii) O custo não seja relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento.
- iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeito à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.



Será ainda facultativo o voto em assembleia que trate de Matéria Relevante Obrigatória se houver situação de conflito de interesse, conforme abaixo descrito, ou, ainda, se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão pela Indie Capital.

Nos termos do Código, exclui-se a aplicação desta Política de Voto aos:

- A) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que gestor não adota a Política de Voto para este fundo.
- B) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- C) Certificados de depósito de valores mobiliários – DBRs.

II. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesses

A atuação da Indie Capital como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Indie Capital, na qualidade de gestora, poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

III. Processo Decisório de Voto

A área de *compliance* realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Indie Capital.



IV. Procedimento para Participação em Assembleias – Obrigações da Indie Capital e do Administrador dos Fundos de Investimentos

O procedimento que deverá ser seguido pela Indie Capital e pelo administrador dos fundos geridos (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias será o que segue:

1. Nos termos do artigo 56, da Instrução CVM Nº 409/04, conforme alterada pela Instrução CVM Nº 522/12, o gestor exercerá diretamente o direito de voto em relação a ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo.
2. A Indie Capital encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável e comunicado aos quotistas dos fundos de investimento.
3. A Indie Capital manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.